CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 19
Vale
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 438/2011
AUTOR: Vereador Orlando Palhinha
EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de Outdoors, na cidade de Salvador e dá outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto a proibição da utilização de Outdoors na Cidade do Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, há o decreto 12.642/2000 que em seu capítulo II que regulamente o outdoor, art 27 diz:

> *"Art.27 - Outdoor é o engenho constituído de materiais duráveis, podendo dispor de dupla face, destinado à colagem de folhas substituíveis, com alta rotatividade de mensagens, possuindo ainda as seguintes características:*
>
> *I. mensagem: publicitária, institucional ou mistas;*
> *II. suporte: autoportante;*
> *III. duração: permanente;*
> *IV. apresentação: iluminado ou não iluminado;*
> *V. mobilidade: fixo;*
> *VI. animação: estático ou dinâmico;*
> *VII. complexidade: simples ou especial."*

E a lei municipal 5.503/99 que em seu artigo 5º, I explicita:

> *"Art. 5º - Incumbe à Administração Municipal, atendendo à peculiaridades locais, aos interessados da comunidade e diretrizes Estaduais e Federais, promover o desenvolvimento urbano, através de um processo de planejamento, visando compor harmoniosamente o conjunto urbanístico, assegurando a proteção estética, paisagística e histórica da cidade, podendo adotar, através de decretos e normas complementares as seguintes medidas:*
>
> *I. Regulamentar as formas de veiculação de publicidade, nos termos da legislação específica,*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 20
SERVIDOR 15132
MAT.

preservando a paisagem urbana, o trânsito de veiculo e a segurança e a segurança da papulação;"

Desta forma, já existe decreto e lei municipal que versam sobre o assunto abordado no Projeto de Lei nº 438/2011.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 438 de 2011.

Sala das Comissões,

Salvador, 31 de março de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR